

PORTRARIA DA REITORIA Nº 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2020

Trata da distribuição de bolsas assistenciais e descontos

A REITORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS - UNIFEMM, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Estabelecer os procedimentos e critérios para distribuição de bolsas e descontos a serem dispensados a todos os alunos do Centro Universitário de Sete Lagoas – UNIFEMM.

Art. 1º. Para melhor entendimento desta portaria considera-se:

- I) Bolsa de Estudo Assistencial: o abatimento decorrente do cumprimento das obrigações legais atribuídas em consonância com a Lei n. 12.101 de 27 de novembro de 2009 associada ao Decreto n. 8.242 de 23 de Maio de 2014.
- II) Desconto promocional: abatimento concedido conforme critérios elencados nesta portaria.

§1º. A Bolsa de Estudos Assistencial por força da legislação que regulamenta o certificado de entidade beneficiante de assistência social (CEBAS), é distribuída à razão de 1 bolsa de 100% para cada 10 matriculados, perfazendo a razão de 9 alunos pagantes para 1 detentor de bolsa 100%.

§2º. Se não houver número suficientes de alunos que preencham os requisitos legais para a obtenção da bolsa de estudos assistencial de 100%, as bolsas remanescentes são convertidas em bolsas de 50% para contemplar alunos que possuam o perfil socioeconômico legalmente exigido para receber bolsas de 50%, até que a cota legal seja atingida.

BOLSA DE ESTUDO ASSISTENCIAL

Inscrições e habilitação

Art. 2º - Para pleitear a bolsa assistencial, o aluno deverá estar matriculado no curso e deverá efetuar inscrição no entre os dias 13 de janeiro de 2020 até o 10 de fevereiro de 2020, exclusivamente por meio eletrônico.

§ 1º - Somente serão confirmadas as inscrições de estudantes **regularmente matriculados**, que já tenham assinado o contrato de matrícula nos cursos oferecidos pelo Centro Universitário de Sete Lagoas – UNIFEMM.

§ 2º - Não poderão inscrever-se os alunos portadores de diploma de curso superior **ou** beneficiados com o PROUNI.

§ 3º - Os alunos que cursam apenas dependência, adaptações, disciplinas isoladas, monografia, **não** poderão concorrer ao Processo Seletivo de Bolsa Assistencial para o período desta portaria.

§ 4º - Para efeito do disposto nesta portaria, não serão considerados estudantes regularmente matriculados aqueles cuja matrícula acadêmica esteja na situação de trancamento geral de disciplinas no ano de 2019 que antes de se inscrever não tenham regularizado sua situação acadêmica perante a instituição.

§5º. O aluno participante do processo seletivo de concessão de bolsas de estudos deverá arcar com o pagamento das mensalidades referentes à graduação até o resultado final do processo, sendo que os valores das mensalidades e matrícula quitados pelo aluno lhe serão restituídos, caso o mesmo seja contemplado com o benefício da bolsa de estudo assistencial.

§6º. Serão restituídos os valores efetivamente pagos pelo aluno, considerando-se os valores de descontos promocionais eventualmente usufruídos pelo aluno, ou seja, a restituição deverá ocorrer considerando o valor efetivamente pago pelo estudante contemplado.

§ 7º - O aluno matriculado em mais de um curso de graduação oferecido pelo Centro Universitário de Sete Lagoas - UNIFEMM poderá concorrer ao benefício da bolsa, em apenas um deles.

Art. 3º - A inscrição deverá ocorrer no formato de inscrição eletrônica: mediante preenchimento eletrônico da ficha de inscrição que estará disponível no endereço www.unifemm.edu.br, em link disponível na aba Transparência.

Art. 4º. O candidato será o único responsável pelo correto preenchimento da ficha de inscrição, não haverá revisão nem alteração de dados.

Art. 5º. O UNIFEMM não se responsabilizará por inscrição não recebida por quaisquer motivos de ordem técnicas de computadores, falhas de comunicação, congestionamentos da linha de comunicação, por procedimentos indevidos, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo do candidato a responsabilidade pelo acompanhamento o processo do início ao fim.

Condições para obter a bolsa

Art. 6º. Para obtenção da Bolsa de Estudos Assistencial, o candidato deverá ser classificado conforme perfil socioeconômico definido em lei.

Do perfil socioeconômico e da classificação

Art. 7º - Os candidatos serão classificados conforme um índice que caracteriza o seu grupo familiar, obtido mediante o emprego da fórmula **IC = (RT x PD)/GF**

§1º. Para efeitos da fórmula, temos os seguintes significados:

- a) **IC** : Índice de Classificação;
- b) **RT**: Renda Bruta Total Mensal Familiar;
- c) **PD**: Portador de Deficiência, equivale a 0,6 observadas as disposições do Art. 4º do Decreto 3298 de dezembro de 1999;
- d) **GF**: Grupo Familiar (nº de membros do Grupo Familiar incluindo o candidato);

§ 2º - Para os fins previstos nesta Portaria, considera-se:

- a) Pessoas com deficiência física: é o portador de alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física;
- b) Pessoas com deficiência auditiva: o acometido de perda parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras;
- c) Pessoas com deficiência visual: aquele que possui diminuição da acuidade visual, redução do campo visual ou ambas as situações;

- d) Pessoas com deficiência mental: aquele cujo funcionamento intelectual é significativamente inferior à média, sendo esta manifestação presente desde antes dos dezoito anos de idade e associada a limitações em duas ou mais áreas de habilidades adaptativas (comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho);
- e) Pessoas com deficiência múltipla: quando ocorrem associações de duas ou mais deficiências).
- f) Grupo familiar: o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia do candidato, que usufruam das rendas brutas totais mensais familiares e a ele relacionadas pelos seguintes graus de parentesco: pai; padrasto; mãe; madrasta; cônjuge; companheiro (a); filho (a); enteado (a); irmão (a); avô (ó).
- g) Renda Bruta Total Familiar: o somatório de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, desconsiderando-se vale transporte, vale alimentação, ou outro tipo de benefício, INSS E IR, que compreende, valor bruto de salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio e quaisquer outros, de todos os membros do grupo familiar, incluindo o candidato;

§ 3º - Nos casos em que o aluno resida com parentes ou terceiros, deverá declarar o grupo familiar de origem, caso este contribua para manutenção do candidato. Caso o candidato não tenha mais nenhum vínculo financeiro com o grupo familiar de origem, deve declarar as pessoas com quem reside (desde que tenha vínculo financeiro – moradia, alimentação, manutenção das vestimentas, etc.) e no momento da entrevista, caso seja pré-classificado, comprovar o que foi declarado com documentos cabíveis à situação. Momento também em que será avaliada a coerência entre receita e despesa dessa composição familiar.

§ 4º - Deve ser declarada a renda mensal informal ou renda agregada, composta de qualquer ajuda financeira regular de pessoa que não faça parte do grupo familiar (ex: mesada, ajuda de custo, etc) ou qualquer atividade que traga ganhos financeiros e que não tenha como ser comprovado formalmente (ex: venda de produtos caseiros, venda de roupas, cosméticos ou qualquer outro produto no próprio domicílio, etc).

§ 5º- Para os membros do grupo familiar que não possuam renda própria, a relação de dependência deve ser comprovada por meio de documentos emitidos ou reconhecidos por órgãos oficiais ou pela fonte pagadora dos rendimentos de qualquer um dos componentes do grupo familiar.

§ 6º Caso o estudante se declare independente, seu grupo familiar se restrinja a ele mesmo, deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 8º - Os candidatos serão classificados na ordem ascendente do valor do índice calculado, de acordo com o **caput** deste artigo, até a renda per capita de no máximo 1 ½ (um e meio) salário mínimo.

Parágrafo único. No caso de índices idênticos calculados segundo o disposto no **caput**, o desempate entre os candidatos será determinado de acordo com a seguinte ordem de critérios:

- 1) Candidato que comprove despesas com doenças graves no grupo familiar específicas na Portaria MPAS/MS nº 2.998, de 23 de agosto de 2001;
- 2) Candidato que comprove a menor renda mensal per capita.
- 3) Candidato que comprove residir em imóvel alugado, financiado ou cedido; e
- 4) Candidato que comprove possuir mais de um membro da família estudando, sem bolsa de estudo, em Instituição de Ensino Superior não gratuita.

Do procedimento

Art. 9º - O resultado preliminar será divulgado no sítio eletrônico do UNIFEMM, cabendo recurso no prazo de 3 dias úteis, devendo para isso o candidato apresentar argumentos e documentos que julgar pertinentes.

§1º. Será publicada uma lista preliminar de classificados e uma listagem de espera, cabendo recurso em face da lista preliminar de classificados.

§2º. O recurso mencionado no *caput* deste artigo deverá ser dirigido e protocolizado na Coordenadoria de Assistência ao Estudante, no horário de funcionamento do setor, e sempre mediante formato físico, não se admitindo recurso eletrônico.

Art. 10- O resultado preliminar, assim considerado aquele publicado antes do prazo recursal, não assegura, ao pré-selecionado, o direito ao benefício, estando a obtenção da Bolsa Assistencial condicionada à confirmação do estudo socioeconômico e demais regras e procedimentos constantes nessa Portaria.

Art. 11 – Após a divulgação do resultado final após a análise dos recursos, convocação dos classificados e realização das respectivas entrevistas, de acordo com a disponibilidade orçamentária, pode haver registro de vagas remanescentes de bolsas, hipótese em que o UNIFEMM poderá convocar os candidatos integrantes da listagem de espera, até o total preenchimento destas.

Art. 12 - Cabe ao próprio candidato inscrito acompanhar, até o final do processo, as publicações referentes a este processo na página do UNIFEMM – www.unifemm.edu.br , em links e documentos disponíveis na aba Transparência.

Art. 13 - Os alunos classificados conforme o art. 9º deverão comparecer para entrevista conforme dia e hora agendados e publicados no site do UNIFEMM com antecedência de no mínimo 48 horas de sua realização, sendo que o candidato que não comparecer será considerado desistente.

Art. 14. Na entrevista mencionada no art. 13 os candidatos deverão entregar, no momento da entrevista, **FOTOCÓPIA** dos seguintes documentos:

- I- Carteira de identidade de todos os componentes do grupo familiar (se menor de 18 anos, pode ser apresentada certidão de nascimento);
- II- CPF de todos os membros do grupo familiar com idade igual ou superior a 18 anos, exceto os civilmente incapazes;
- III- Declaração anual de imposto de renda referente ao último exercício fiscal, para todos os membros do grupo familiar obrigados a fazê-la conforme as normas da Secretaria da Receita Federal;
- IV- Comprovante de residência de todos os membros do grupo familiar; (qualquer tipo de correspondência que comprove o endereço dos membros do grupo familiar maiores de 18 anos);
- V- Comprovante das condições de moradia, quando financiada ou locada, apresentando, se financiada, a última prestação paga e, se locada, os três últimos comprovantes de pagamento e o contrato de locação com firma reconhecida do locador (a) e locatário (a);
- VI- Comprovante de matrícula de outro membro do grupo familiar em instituição de ensino paga se for o caso (do período em curso);
- VII- Atestado médico comprobatório, caso exista, no grupo familiar, algum portador de doença especificada na Portaria MPAS/MS nº 2998/2001.

- VIII- Comprovante dos rendimentos responsável do candidato e dos integrantes de seu grupo familiar, quando houver; no mínimo, os três últimos contracheques, RPA, DECORE ELETRÔNICO.
- IX- Comprovante de separação ou divórcio do pai e/ mãe, ou certidão de óbito, no caso de um deles não constar do grupo familiar do candidato por essas razões;
- X- Cópia das três últimas contas de água e de luz e de telefone; cópia do comprovante de gasto com transportes (apresentar comprovante da empresa de transporte);
- XI-** Cópia da carteira de trabalho de todos os membros do grupo familiar acima de 18 anos, **(página do retrato o verso, página do último registro ou baixa e a próxima página em branco). Para os que não têm carteira assinada (cópia do retrato do verso e a página inicial não assinada);**
- XII- Laudo médico, atestando a existência de deficiência física, na forma estabelecida pelas disposições do Decreto nº 3.298/99.

§ 1º - A Coordenadoria de Assistência ao Estudante, através do Assistente Social, poderá, a seu critério, exigir a apresentação, pelo estudante, do original dos documentos referidos dos incisos I a XII do parágrafo primeiro.

§ 2º - Caso a ausência de um dos pais do grupo familiar ocorra em função de motivo diverso dos constantes no inciso IX do parágrafo primeiro deste artigo, o candidato deverá apresentar elemento comprobatório da situação fática específica, a critério do Assistente Social.

Art. 15 - Na entrevista o Assistente Social analisará a pertinência e a veracidade das informações prestadas, concluindo pela aprovação ou reprovação do candidato.

§1º. Serão eliminados da lista de classificados os candidatos que descumprirem os prazos e as condições exigidos nesta norma,

- a) prestarem falsa informação ou apresentarem documento inidôneo, na forma do §2º, acima;
- b) não comprovarem as condições de carência socioeconômica;
- c) deixarem de comunicar alteração da realidade socioeconômica do grupo familiar que descharacterize a condição de beneficiário da assistência social educacional;
- d) Não comparecerem;
- e) Ou praticarem as condutas descritas no art. 16 desta portaria.

§2º. Na entrevista, o Assistente Social analisará a pertinência e a veracidade das informações prestadas, concluindo pela aprovação ou reprovação do candidato.

Art.16- Nos casos em que houver indícios falsidade de declarações e documentos, o candidato sofrerá sindicância e sendo comprovada a divergência ou sonegação dos dados, a bolsa será cancelada imediatamente, e serão tomadas as medidas criminais para abertura de inquérito policial acerca do cometimento de crimes contra a fé pública.

Parágrafo único. A omissão em documento público ou particular de declaração que dele deveria constar, ou a inserção de declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita caracteriza crime previsto do código penal, Art. 299 e ensejará no cancelamento da Bolsa Assistencial desde o mês, em que ela houver sido concedida, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

Parágrafo único - A comprovação, em qualquer tempo, de fraude praticada pelo candidato no processo seletivo, incorrerá no cancelamento da bolsa assistencial retroativamente.

Art. 17. A Coordenadoria de Assistência ao Estudante poderá, durante o processo, convocar o candidato ou os respectivos responsáveis legais para prestar novos esclarecimentos, em casos de dúvidas ou de necessidade de verificação, de confirmação ou complementação de informações, podendo, inclusive, solicitar cópia e/ou original de outros documentos; sempre com ao propósito de confirmar o preenchimento ou a manutenção das condições exigidas para a concessão da bolsa.

Art. 18. Após a entrevista, sendo comprovadas todas as condições de vulnerabilidade socioeconômica, será publicada lista de contemplados.

§1º. Após a publicação mencionada no art. 18, será concedido prazo para recurso, na forma descrita no artigo 9º, § 2º.

§ 2º. Após analisados os recursos, será publicada lista definitiva de contemplados, devendo o candidato comparecer no setor para a assinatura de termo de Concessão de Bolsa Assistencial junto à Coordenadoria de Assistência ao Estudante do UNIFEMM, conforme dia e horário definidos em documento publicado anexo a lista.

§3º. Todas as publicações serão efetuadas via site do UNIFEMM, na aba Transparência.

Art. 19. Para todo este processo, o UNIFEMM não entrará em contato por telefone, redes sociais e outras ferramentas.

§ único: a única forma de comunicação oficial utilizada é a do site; ou por escrito quando

- I - se tratar de análises de recursos
- II- se tratar de pedidos de esclarecimento para contemplar dúvidas sobre esta portaria, que podem ser enviados para o e-mail , podendo haver respostas coletivas às dúvidas publicadas no site eletrônico do UNIFEMM.

Art. 20 . Considera-se causa de desclassificação a qualquer tempo a incompletude das fichas de inscrição, a falta de preenchimento de campos de ficha ou ainda a incompletude de documentação.

Parágrafo único – Não serão analisadas inscrições efetuadas fora do prazo estabelecido, ainda que completas.

DESCONTOS PROMOCIONAIS

Tipos de descontos e suas condições

Art. 21. Para fomentar suas atividades, o UNIFEMM poderá conceder os seguintes descontos promocionais para todas os cursos de Graduação, presenciais, semipresenciais ou à distância:

- I- **Desconto pontualidade:** atribuído ao aluno regularmente matriculado que pagar sua mensalidade até o vencimento, com percentual de 5% do valor da mensalidade paga pelo aluno, deduzidos os outros descontos e bolsas;
- II- **Desconto portabilidade:** atribuído ao aluno que venha a se transferir de outra instituição de ensino para o UNIFEMM, a partir do ano de 2020 ou até eventual revogação desta portaria, no percentual de 25% sobre o valor da mensalidade do UNIFEMM do curso pretendido pelo aluno;
- III- **Desconto calouro:** atribuído ao ingressante, no percentual de 25%;
- IV- **Desconto veterano:** atribuído ao aluno matriculado a partir do segundo período que não disponha de nenhum desconto mencionado neste artigo, no percentual de 25%;
- V- **Desconto retorno:** atribuído ao aluno que deseje reativar sua matrícula no UNIFEMM, após paralisação de estudos, no percentual de 25%;
- VI- **Desconto desempenho:** atribuído ao aluno que possua 80% ou mais de desempenho na média geral das disciplinas cursadas no semestre anterior, desde que passe a se dedicar a atividades de monitoria, pesquisa ou extensão, no percentual de 20%;

VII-Desconto amigo: atribuído ao aluno que indicar novo aluno para qualquer curso de Graduação do UNIFEMM, no montante de 5% por novo aluno indicado;

VIII-Desconto família: no percentual de 5% por membro da família que for indicado a estudar no UNIFEMM, para cursos de Graduação e Pós-Graduação, considerando-se família o parentesco de consanguinidade ou afinidade, colateral ou em linha reta, até o 2º grau (esposo (a), companheiro 9ª) com união estável registrada em cartório, pai, mãe, filho (a), neto (a), avô, avó, irmão (a), sogro (a), genro, nora).

§1º. A possibilidade de cumulação de descontos ocorrerá conforme quadro 1 desta portaria.

§2º. A cumulatividade dos descontos se dá de forma multiplicativa, conforme exemplo dado no quadro 3 desta portaria.

Do procedimento para obter

Art. 22. Para pleitear os descontos mencionados no art. 21, à exceção do desconto pontualidade que deverá ser aferido mensalmente e do desconto amigo, cuja matrícula do aluno deverá ser informada no ato da inscrição do novo aluno indicado, o aluno deverá fazer requerimento escrito, em formulário próprio, conforme ordem de retirada numérica de senhas, perante a Central de Atendimento ao Discente, a partir do dia 21 de janeiro de 2020 até o dia 10 de fevereiro de 2020.

§1º. O desconto veterano será requerido somente entre os dias 03, 04 e 05 de fevereiro, das 9 horas da manhã até às 17 horas, mediante requerimento escrito e comparecimento pessoal do aluno à Central de Atendimento ao Discente, não se admitindo requerimento de alunos que não estejam adimplentes e regularmente matriculados, observada a circunstância que só poderá usufruir do desconto o aluno que não possuir nenhum tipo de bolsa/desconto tratado nesta portaria ou já concedido anteriormente por outras políticas anteriores de que tenha usufruído o aluno até o segundo semestre de 2019.

§2º. A fim de se evitar filas e tumultos, no caso do desconto veterano, se o número de requerimentos recebidos pelo UNIFEMM seja superior às disponibilidades de descontos constantes nesta protraia, será feito um sorteio público manual, com data, local e horário publicados no site do UNIFEMM (aba Transparência) com 24 horas de antecedência.

§3º. O sorteio a que se refere o parágrafo anterior será acompanhado por um grupo misto composto por alunos e docentes, sendo de todo o procedimento lavrada ata, inclusive com verificação numérica de número de senhas numéricas colocadas no recipiente para sorteio.

Art. 23. A análise das solicitações dos descontos em geral deverá ser efetuada pela Pró Reitoria Financeira, devendo ser publicada lista de contemplados ao final do período de inscrição.

§1º. Nenhum dos descontos concedidos possui caráter retroativo.

§2º. Não é possível cumular descontos e bolsa de estudo assistencial.

§3º. A Pró Reitoria Financeira analisará os pedidos pela ordem da data e do horário de protocolo e fará a distribuição conforme disponibilidade definida em ato publicado no site do UNIFEMM.

Art.24. Os descontos concedidos deverão permanecer ao longo de todo o curso de graduação, desde que o aluno não se torne inadimplente, considerando-se inadimplente o aluno que esteja em atraso com mais de 01 (uma) parcela, a partir do dia posterior ao vencimento da segunda.

§1º. Em caso de inadimplência o aluno perderá o desconto e deverá aguardar 12 meses para que possa pleitear novo desconto.

§3º. No caso do inciso VI do art. 21 o desconto permanecerá enquanto forem atendidas as condições estabelecidas nesta portaria ou outras condições consideradas cabíveis em termos de mérito em outros instrumentos normativos.

§2º. No caso dos incisos VII e VIII do artigo 21 o aluno perderá o desconto no caso em que o colega indicado ou o familiar cancelar ou trancar sua matrícula, ou ainda se vier a colar o grau, ou de outra forma perder o vínculo estudantil com o UNIFEMM.

Da igualdade de tratamento

Art. 25. Fora dos casos mencionados nesta Portaria, o UNIFEMM não concederá descontos promocionais ou benefícios aleatórios.

Art. 26. Os descontos serão concedidos nos limites quantitativos publicados pela Pro Reitoria Financeira, que deverá contemplar alunos conforme a ordem cronológica de entrada dos pedidos, conforme ordem de chegada ao setor central de atendimento ao discente (CAD) que fará distribuição de senhas de forma a preservar a ordem e a Transparência dos processos.

Dos descontos antigos já usufruídos e do *pacta sunt servanda*

Art. 27. O aluno que já goza de descontos não poderá acumular o desconto de que já usufrui com os descontos disciplinados nesta portaria, sendo que o UNIFEMM manterá as condições de concessão efetuadas para o aluno que já foi contemplado, nos anos anteriores.

Art. 28. Eventuais situações envolvendo descontos já concedidos e não regulados por esta portaria serão dirimidos por escrito pela Pro Reitoria Financeira.

Art. 29. Os descontos concedidos nos anos anteriores pelo UNIFEMM, em caráter promocional, poderão ser cancelados se o aluno que usufrui do desconto vier a se tornar inadimplente, invocando o UNIFEMM e sua mantenedora, em tal causa, o princípio do *pacta sunt servanda*.

Parágrafo único. Para que não venha a perder seu desconto concedido nos anos anteriores, o aluno que se encontra inadimplente deverá procurar o setor financeiro para solucionar seu débito até o dia 3 de fevereiro de 2020, prazo a partir do qual seu desconto promocional será cancelado pela regra da exceção do contrato não cumprido.

Art. 30. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, não se aplicando nenhuma das suas disposições às concessões de bolsas assistenciais e descontos promocionais do Colégio UNIFEMM.

Viviane Tompe Souza Mayrink

Reitora

Centro Universitário de Sete Lagoas – UNIFEMM

QUADRO 1: RESUMO DOS REGRAMENTOS

Tipo de desconto	Quantidade disponível para 1º semestre de 2020	Percentual	Documento que o aluno deve portar para anexar à solicitação	Cumulatividade
Pontualidade	ilimitado	5%	Não se aplica	Cumulativo com os demais
Portabilidade	ilimitado	25%	Comprovante de pedido de transferência	Não cumulativo
Calouro	Ilimitado	25%	Não se aplica	Não cumulativo
Veterano	150	25%	Não se aplica	Não cumulativo
Retorno	ilimitado	25%	Não se aplica	Não cumulativo
Desempenho	Por curso, 1 desconto para cada 50 alunos	20%	Não se aplica	Cumulativo com os demais
Amigo	Ilimitado	5%	O número de matrícula do aluno deverá ser informado no ato da inscrição do novo aluno indicado.	Cumulativo com os demais
Família	ilimitado	5%	Cópia dos documentos que mostram o parentesco	Cumulativo com os demais

QUADRO 2: CRONOGRAMA DE BOLSAS ASSISTENCIAIS

Evento	Início	Fim
Inscrição	13 de janeiro	10 de fevereiro
Resultado preliminar	13 de fevereiro	13 de fevereiro
Recurso resultado preliminar	14 de fevereiro	18 de fevereiro
Divulgação de lista geral de classificados com cronograma de entrevistas	20 de fevereiro	20 de fevereiro
Realização das entrevistas	27 de fevereiro	06 de março
Lista preliminar de contemplados	09 de março	09 de março
Recurso da lista preliminar de contemplados	10 de março	12 de março
Publicação da lista final de contemplados	16 de março	16 de março
Comparecimento ao setor de bolsa assistencial para formalização	17 de março	20 de março

Observação: a depender do tamanho da demanda e de outras circunstâncias imprevisíveis, o cronograma poderá sofrer alterações, caso em que novas datas serão informadas no site www.unifemm.edu.br, aba Transparência.

QUADRO 3: CUMULATIVIDADE MULTIPLICATIVA

Valor da mensalidade integral exemplificativa: R\$ 1358,00		
Tipo de desconto	Fator multiplicador	Valor da mensalidade
Veterano (25%)	x 0,75	R\$ 1018,50
Desempenho (20%)	X 0,80	R\$ 814,80
Indicação de 2 amigos (5% cada)	X 0,95 ²	R\$ 735,36
Indicação de 2 irmãos (5% cada)	X 0,95 ²	R\$663,66

Mensalidade base de exemplo usada para efeitos de cálculo de desconto: R\$1358,00

Simulação para um aluno cuja mensalidade integral seja R\$1358,00 que pleiteie desconto Veterano, desconto Desempenho, indique dois amigos e dois irmãos. O valor final da mensalidade será de R\$ 663,66.